



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2021 - (2155)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 25 de maio de 2021, às 14h, na forma telepresencial, sob a Presidência do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, presentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, mesmo em período de férias, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe VALESCA DE MORAIS DO MONTE; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em período de férias,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n.º 259/2020, que aprovou o modelo de gestão estratégica da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 221/2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o fato de que a instituição do Comitê de Gestão Estratégica foi feita por meio da Resolução Administrativa n.º 91/2014, que trata do Planejamento Estratégico deste Tribunal, vigente no período 2015-2020, tendo, portanto, já findado;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida quanto ao funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica, no papel de assegurar o dinamismo necessário à articulação das questões estratégicas, assim como na condução da gestão participativa a que se refere a Resolução CNJ n.º 221/2016;

CONSIDERANDO que, com o desenvolvimento da Governança Institucional, o CGE consolidou-se como instância interna de governança, cuja atuação tem sido ampliada, em especial no que se refere à interface com a governança orçamentária e à gestão de riscos;

CONSIDERANDO a aprendizagem obtida desde a implementação do Planejamento Estratégico neste Regional em 2009, no que tange especialmente ao acompanhamento das metas nacionais e à participação do Juiz Gestor das Metas Nacionais no auxílio à gestão estratégica e à representação em reuniões da Rede de Governança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, com a divisão de atribuições e competências entre o Presidente e o Corregedor-Regional deste Tribunal, por meio de alteração regimental, a necessidade de envolver a Secretaria da Corregedoria Regional nos assuntos ligados à estratégia, principalmente tendo em conta que parte importante das metas nacionais se relaciona diretamente ao 1.º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente providências determinadas pela Resolução CSJT n.º 259/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ajustar a solução normativa adotada em

anos anteriores, convalidando práticas e instituindo, em caráter permanente, o Comitê de Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO minuta de Resolução Administrativa, formulada pela área técnica e instruída por meio do processo 0003802-29.2021.5.10.8000,

DECIDIU, por maioria, apreciando o contido no PA SEI n.º [0003802-29.2021.5.10.8000](#) – MA 34/2021, vencidos, parcialmente, os Desembargadores André R. P. V. Damasceno e Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, que votavam por uma composição menor para o Comitê (art. 3º); nos moldes indicados pelo CSJT; e com ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, decidiu aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 34/2021 - (2155):

“COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO

Art. 1.º O Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - CGE, instituído pelas Resoluções Administrativas n.º 45/2009 e n.º 91/2014 é regulamentado pela presente Resolução Administrativa.

Art. 2.º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica do TRT da 10.ª Região:

I - coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do TRT da 10.ª Região.

II - participar de reuniões do CGE e das Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), para acompanhamento dos resultados das metas fixadas e promoção de ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho estratégico.

III - deliberar acerca de alterações nos indicadores estratégicos e gerenciais, metas e projetos estratégicos, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TRT da 10.ª Região, a fim de prover o Planejamento Estratégico do dinamismo e da agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes.

IV - aprovar e priorizar a execução de novas iniciativas estratégicas.

V - deliberar sobre metodologias propostas pelo Escritório de Projetos Estratégicos da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica.

VI - propor, por iniciativa própria de qualquer um de seus membros, iniciativa estratégica.

VII- apreciar, após parecer do EPE-CDGES, propostas de iniciativas e projetos estratégicos.

VIII - classificar iniciativas e projetos em “estratégico” ou “não estratégico”.

IX - assegurar que os processos participativos e as demais etapas de elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário sejam conduzidos conforme os princípios da gestão participativa e democrática, atendendo ao que preconiza a Resolução CNJ n.º 221/2016.

Art. 3.º O Comitê de Gestão Estratégica terá a seguinte composição:

I - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

II - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

III - Desembargador que seguir ao Vice-Presidente na ordem de antiguidade.

IV - um Desembargador eleito pelo Tribunal Pleno.

V - um representante do 2.º Grau indicado pela Associação dos Magistrados da 10.ª Região - Amatra 10.

VI - um representante do 1.º Grau indicado pela Associação dos Magistrados da 10.ª Região - Amatra 10.

VII - Juiz Gestor das Metas Nacionais.

VIII - Secretário-Geral da Presidência.

IX - Diretor-Geral.

X - Secretário-Geral Judiciário.

XI - Secretário da Corregedoria-Regional.

XII - 2 (dois) representantes indicados pela Associação dos Servidores da 10.ª Região – ASDR.

XIII - Coordenador de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - decidir, *ad referendum* do CGE, sobre questões omissas e urgentes, relacionadas ao Planejamento Estratégico do TRT da 10.ª Região e aos processos participativos de elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 221/2016.

II - deliberar sobre prazos para apresentação dos planos das iniciativas e de projetos estratégicos e outros artefatos solicitados pelo Escritório de Projetos Estratégicos – EPE-CDGES;

III - propor e aprovar alterações, substituições ou encerramento de projetos e ações estratégicas;

IV - escolher o gestor de projeto estratégico entre magistrados e servidores que demonstrarem capacidade e interesse em exercer esse papel;

V – convocar reuniões do CGE e RAEs quando julgar necessário e com a devida publicidade;

VI – indicar o magistrado para assumir a atribuição de Juiz Gestor das Metas Nacionais;

VII - baixar os atos de designação dos membros do Comitê de Gestão Estratégica e do Juiz Gestor das Metas Nacionais.

Art. 6º As decisões do Comitê de Gestão Estratégica serão sempre proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples e serão materializadas em Deliberações.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º Cabe à Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica:

I - auxiliar e secretariar o CGE nas atividades de elaboração, execução, monitoramento e revisão do PE – TRT 10; e

II – secretariar as reuniões e as RAEs e elaborar as respectivas atas.

Art. 8º Fica instituída a atribuição de Juiz Gestor das Metas Nacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Art. 9º Compete ao Juiz Gestor das Metas Nacionais auxiliar o Presidente e o CGE na observância do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário e na organização dos processos

participativos preconizados pela Resolução CNJ nº 221/2016, atuando em colaboração com a Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 10. O TRT da 10.^a Região será representado no Subcomitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT) da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho (RGE-JT) pelo Juiz Gestor das Metas Nacionais em conjunto com o Coordenador de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Brasília-DF, 25 de maio de 2021. (DATA DA APROVAÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 28/05/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1694711** e o código CRC **2E62AFC2**.

0003802-29.2021.5.10.8000

1694711v4

Criado por [rosimar.costa](#), versão 4 por [rosimar.costa](#) em 28/05/2021 13:27:27.